

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

Homologo.

19 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Instituto Nacional de Engenharia,
Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho n.º 5770/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 17.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, do despacho n.º 24 881/2004, do conselho directivo do INETI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 2004, subdelego na coordenadora do Gabinete Jurídico (GJ) licenciada Rosa Maria Gonçalves Palmeira Biscaia de Almeida as competências para, no âmbito do respectivo Gabinete, e dentro dos limites do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- Autorizar aos que exercem funções no serviço, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, excluindo o uso de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- Visar mapas de assiduidade;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes do serviço em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados aos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Propor e gerir após aprovação os *plafonds* orçamentais atribuídos;
- Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando requisitados, nos termos da lei de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

Despacho n.º 5771/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 17.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, do despacho n.º 24 881/2004, do conselho directivo do INETI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 2004, subdelego no director de serviços de Apoio Técnico e Manutenção (DSATM), licenciado Luís Gonzaga Alves Pereira, as competências para, no âmbito do respectivo serviço, e dentro dos limites do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- Autorizar aos que exercem funções no serviço, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, excluindo o uso de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados aos funcionários e agentes, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes do serviço em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- Propor e gerir após aprovação os *plafonds* orçamentais atribuídos;
- Efectuar pagamentos até ao montante de € 500 no âmbito do fundo de maneo atribuído;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5772/2005 (2.ª série). — O despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996, aprovou as condições relativas à comparticipação dos medicamentos anti-retrovíricos destinados ao tratamento da infecção pelo HIV, cujas substâncias activas sejam fármacos inibidores da transcriptase reversa e da protease virais.

O mesmo despacho estabeleceu que tais medicamentos apenas podem ser prescritos por médicos especialistas nos respectivos serviços especializados dos hospitais, devendo da receita constar a referência expressa a esse despacho e que a sua dispensa seja efectuada, exclusivamente, através dos serviços farmacêuticos hospitalares.

Por outro lado, o despacho n.º 6778/97, de 7 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 1997, procedeu à alteração do n.º 5 do citado despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996.

Mantendo-se válidos na generalidade aqueles princípios, a introdução no mercado nacional de outros medicamentos com a mesma indicação terapêutica, mas com novos mecanismos de acção, exige a alteração do referido despacho, por forma a permitir a respectiva comparticipação pelo Estado, garantindo, deste modo, o acesso a terapêuticas inovadoras no tratamento da infecção pelo HIV.

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto, e de harmonia com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, determino:

1 — Os n.ºs 1 e 2 do despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — Os medicamentos anti-retrovíricos indicados para o tratamento da infecção pelo HIV apenas podem ser prescritos por médicos especialistas, nos respectivos serviços/unidades especializados dos hospitais, devendo da receita constar a referência expressa a este despacho, e sendo a sua dispensa efectuada, exclusivamente, através dos serviços farmacêuticos hospitalares.

2 — A prescrição e a avaliação dos medicamentos referidos no número anterior devem obedecer às recomendações emanadas pela Comissão Nacional de Luta contra a Sida (CNLCS).»

2 — As recomendações a que se refere o n.º 2 do despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996, com as alterações constantes deste despacho, são definidas no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação e podem ser objecto de actualização anual.

3 — É eliminado o n.º 3 do despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 5773/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe

foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego no conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência, constituído pelos licenciados Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas, Emídio Guerreiro, Ana Maria Rodrigues Malho e Maria Alice Rego da Silveira e Castro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) As competências relativas ao procedimento de recrutamento e selecção de pessoal para os cargos de direcção intermédia, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos da lei;
- b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;
- c) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- e) Conceder licenças sem vencimento, com excepção da prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e dos artigos 76.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;
- f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto;
- g) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;
- h) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;
- i) Autorizar a celebração de contratos de trabalho a termo certo, bem como a termo resolutivo, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
- j) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com profissionais integrados em carreiras do Ministério da Saúde que tipifiquem os denominados «corpos especiais»;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, com excepção do PIDDAC:

- a) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;
- d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda € 200 000;
- e) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;
- f) Autorizar despesas com seguros não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;
- g) Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem;

- h) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;
- i) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional e devidamente fundamentado, por avião no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e o pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor;

1.3 — No âmbito das competências específicas, atribuir, revogar e suspender, bem como determinar o termo de suspensão, licenças de funcionamento de unidades privadas de saúde na área da toxicodependência, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro;

1.4 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicodependência:

- a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto, relativamente aos membros das comissões;
- b) Autorizar a inscrição e participação dos membros das comissões em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;
- c) Aprovar o respectivo mapa de férias dos membros das comissões;
- d) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e o pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor, relativamente aos membros das comissões;
- e) Fixar o horário de funcionamento das comissões, com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril.

2 — O conselho de administração apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas b) e c) do n.º 1.1 do presente despacho.

3 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego, com excepção das constantes das alíneas i) e j) do n.º 1.1, bem como do n.º 1.3, devendo o conselho de administração, quanto às primeiras, reportar trimestralmente ao meu gabinete a aferição da sua exequibilidade, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002.

4 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito das delegações efectuadas nos números anteriores pelo conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência desde a data da respectiva posse e revogo o meu despacho n.º 24 985/2004, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004.

3 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Condição Pereira*.

Despacho n.º 5774/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 360/93, de 14 de Outubro, e de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio a Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos Martins, chefe de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, subdirectora do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

2 — Por efeito do disposto no número anterior, faço cessar as funções inerentes ao cargo de director clínico que vinham sendo exercidas em regime de acumulação pelo seu director, o Prof. Doutor António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2005.

3 de Março de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Condição Pereira*.